PREFEITURA MUNICIPAL
ÁLVARES MACHADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA - TEL./FAX:(0182)73-1911
CEP 19160-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1994/95 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995.

Dispõe Sobre : autorizo os fiscais municipais a aplicarem penalidade aos infratores de legislação sanitária e dá outras providências.

ATHOS BOIGUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei":

Art.1º - Através da presente lei, ficam os fiscais da Municipalidade incumbidos da aplicação de penalidades aos infratores da legislação sanitária, quando consubstanciadas em denúncias feitas pelo Sistema Único de Saúde local, em área de sua competência.

Art.2 º- As penalidades serão aplicadas de acordo com o estabelecido na legislação sanitária local, e Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Art. 3º - As receitas oriundas das penalidades serão revertidas ao Fundo Municipal de Saúde.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 14 de Dezembro de 1995.

ATHOS BOIGUES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Secret. Administrativo